



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/02/2025. Publicação: 19/02/2025. Nº 034/2025.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro- CORREGEDORA-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf – OUVIDORA DO MP
José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Ednarg Fernandes Marques - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rivemberg Ribeiro da Silva - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Regina Maria da Costa Leite	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sâmara Ascar Sauaia
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Rita de Cassia Maia Baptista
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Mariléa Campos dos Santos Costa
Selene Coelho de Lacerda	Maria Luíza Ribeiro Martins
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Iraci Martins Figueiredo Aguiar	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
José Henrique Marques Moreira	Eduardo Daniel Pereira Filho
José Antonio Oliveira Bents	Carlos Jorge Avelar Silva
Francisco das Chagas Barros de Sousa	José Ribamar Sanches Prazeres
Danilo José de Castro Ferreira	Paulo Silvestre Avelar Silva
Orfileno Bezerra Neto	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2023/2025)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato – CONSELHEIRO
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO
Mariléa Campos dos Santos Costa - CONSELHEIRA

Suplentes

Domingas de Jesus Fróz Gomes
Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Selene Coelho de Lacerda



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/02/2025. Publicação: 19/02/2025. Nº 034/2025.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto	8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Eduardo Daniel Pereira Filho	17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista	20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira	21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/02/2025. Publicação: 19/02/2025. Nº 034/2025.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça	3
EDITAL	3
Conselho Superior	4
RELAÇÃO DE INSCRITOS.....	4
Promotorias de Justiça das comarcas do Interior.....	4
ARAIOSES	4
BALSAS.....	6
CAXIAS	6
CODÓ	8
COLINAS	9
PAÇO DO LUMIAR.....	12
SANTA RITA	16
SENADOR LA ROCQUE	17

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

EDITAL

EDT-GPGJ - 252025

Código de validação: 55547BA2B5

CONVOCAÇÃO - BANCO DE CADASTROS

PROCESSO SELETIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 e no Ato nº 24/2019-GPGJ.

CONSIDERANDO a formação do Banco de Cadastros, conforme estabelecido no Ato nº 24/2019-GPGJ (com alterações do Ato nº 78/2020-GPGJ), de acordo com as áreas de conhecimento e lotações dispostas no Edital nº 180/2024-GPGJ;

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 832/2025, cujo objeto versa sobre a convocação do(a)s candidato(a)s, na área de Direito, no Banco de Cadastros para Prestação de Serviço Voluntário perante a 10ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Impera, CONVOCA os(as) candidatos(as) GISELE ROCHA DA SILVA, inscrito(a) no Banco de Cadastro para Prestação de Serviço Voluntário, para encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, pelo e-mail servicovoluntario@mpma.mp.br, no período de 19 a 28 de fevereiro de 2025, os documentos abaixo descritos para providências relativas ao Termo de Adesão:

- Carteira de Identidade – RG; CNH ou Carteira expedida pelo Órgão ou Conselho de Classe;
- CPF;
- Título de Eleitor; e Comprovante de Votação da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/02/2025. Publicação: 19/02/2025. N° 034/2025.

ISSN 2764-8060

- d) Declaração atualizada de que está matriculado em instituição de ensino ou Diploma de graduação no curso de bacharelado no curso de Direito ou certidão de conclusão de curso da referida graduação, emitidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- e) Se inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), apresentar fotocópia do pedido de Licenciamento ou Cancelamento do respectivo Registro, devidamente protocolizado; (área: Direito)
- f) Declaração de Não Exercício da Advocacia (Caso estudante de Direito)
- g) Declaração Impeditivo de Supervisão de Estágio;
- h) Termo de Compromisso de Sigilo;
- i) Ficha Cadastral;
- j) Preenchimento de dados por meio do link que será encaminhado, por e-mail, pela Procuradoria Geral de Justiça.

assinado eletronicamente em 18/02/2025 às 10:50 h (*)
DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Conselho Superior

RELAÇÃO DE INSCRITOS

COMUNICADO-CSMP - 32025

(relativo ao Processo 30082025)

Código de validação: 3C0806E246

RELAÇÃO DE INSCRITOS

Em obediência ao disposto no Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, torno público para conhecimento dos interessados, que foram processadas na Secretaria as seguintes inscrições:

PROMOÇÃO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)

1. Edital 01/2025 (Proc. n° 3008/2025): 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito (Promoção). Critério – merecimento.
Promotor de Justiça inscrito:

1. Marco Túlio Rodrigues Lopes, posição n° 14, Carolina (requisição 399271).

REMOÇÃO (ENTRÂNCIA FINAL)

2. Edital 02/2025 (Proc. n° 3010/2025): 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias (Remoção). Critério – antiguidade.
Não houve candidato inscrito.

3. Edital 03/2025 (Proc. n° 3014/2025): 8ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Mulher da Comarca de Timon (Remoção).
Critério – antiguidade.

Não houve candidato inscrito.

assinado eletronicamente em 18/02/2025 às 10:51 h (*)
DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotorias de Justiça das comarcas do Interior

ARAIOSSES

PORTARIA-1ºPJARS – 302024

Código de validação: 72714F4CE0

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

SIMP n° 000827-264/2024

Objeto: Converter Atendimento ao Público em Inquérito Civil para, no âmbito da defesa do patrimônio público e da probidade administrativa, apurar a suposta conduta do Secretário Municipal de Saúde de Araiões – MA.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/02/2025. Publicação: 19/02/2025. Nº 034/2025.

ISSN 2764-8060

1ª Promotoria de Justiça de Araiões – MA, por meio de seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República (CR); art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93, e do art. 26, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, inciso III da Constituição da República e das disposições da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO o teor do art. 19 da Constituição do Estado do Maranhão, segundo o qual “a Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que o art. 9º, VI da Lei nº 8.429/1992, assevera que configura ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito, “auferir mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (...)VI - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre qualquer dado técnico que envolva obras públicas ou qualquer outro serviço ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei”;

CONSIDERANDO que os fatos narrados na Notícia de Fato 000827-264/2024,

segundo a qual a notificante Nathalia de Oliveira Costa descobriu que estava cadastrada como gerente do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) de Araiões e que desde dezembro de 2023 o Município de Araiões/MA recebe recurso federal de um serviço supostamente prestado por ela, realizando, inclusive, o envio de produção mensal para a Secretaria Estadual de Saúde, porém nunca trabalhou para o município ou firmou contrato de qualquer natureza com o ente público;

CONSIDERANDO que, em apuração preliminar empreendida na Notícia de Fato nº 000376-161/2024 2ªPJESP/MPPI, há indícios veementes da prática de estelionato pelo então Secretário de Saúde do município de Araiões/MA, e consequentemente enriquecimento ilícito por parte de algum servidor/órgão/ente, no que tange ao recebimento dos vencimentos da servidora, considerando que a notificante está sendo uma “funcionária fantasma” do supracitado Município sem ter celebrado qualquer contrato que a vincule com o Ente, que está, inclusive, recebendo recursos federais por uma suposta “produção” da servidora, ora notificante; CONSIDERANDO a existência de indícios de materialidade e autoria de ato de improbidade administrativa e possível estelionato, fazendo-se necessária a escorreita apuração dos fatos, especialmente pela necessidade de se aferir a extensão de possível dano ao erário e eventuais medidas de responsabilização a serem adotadas e ainda que os fatos estão ocorrendo neste município de Araiões – MA;

RESOLVE:

I. INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando que seja autuada a presente PORTARIA, ficando, desde já, nomeado o servidor Humberto Luiz Ramos dos Santos, técnico ministerial administrativo, matrícula 1070483, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, sem necessidade de lavratura de termo de compromisso, em face da natureza do cargo que ocupa; e, na sua falta ou impedimento, a assessora desta 1ª Promotoria de Justiça, Jorgianni Mara Oliveira Lima, matrícula 1071492;

II. Pesquise-se no portal da transparência de Araiões se a notificante Nathalia de Oliveira Costa recebeu alguma remuneração do Município; quanto e desde de quando e até quando recebeu; e juntem-se aos autos eventuais contracheques dela em dez dias;

III. Requisite-se da Secretaria Municipal de Saúde do Município, em dez dias, forneça cópia dos documentos que atestam a produção do Laboratório Regional de Prótese Dentária de Araiões, se existente o serviço no Município durante o ano de 2024;

IV. Que seja a presente PORTARIA publicada no átrio das Promotorias de Justiça de Araiões, devendo o INQUÉRITO CIVIL ser anotado com a numeração respectiva, tendo como objeto de investigação: “Apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa, dos quais decorreram possível enriquecimento ilícito, dano ao erário e possível estelionato, decorrente do suposto cadastro de Nathalia de Oliveira Costa no Laboratório Regional de Prótese Dentário (LRPD), sem que a servidora tenha assinado qualquer contrato ou efetivamente exercido suas funções, a convite do Secretário Municipal de Saúde, Sr. João Batista do Nascimento Neto”;

V. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão e ao CAOP Proad;

VI. Cientifique-se a notificante Nathalia de Oliveira Costa da instauração do presente fornecendo-lhe cópia desta portaria;

VII. Cientifique-se o Secretário de Saúde de Araiões da instauração do presente com cópia desta portaria, designando a Secretaria data para sua oitiva em até 10 (dez) dias;

VIII. Registrem-se no SIMP as devidas movimentações e autue-se.

Após, voltem-me os autos para a realização da audiência designada. Araiões – MA, 6 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente em 07/12/2024 às 17:57 h (*)

JOHN DERRICK BARBOSA BRAUNA

PROMOTOR DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/02/2025. Publicação: 19/02/2025. Nº 034/2025.

ISSN 2764-8060

BALSAS

PORTARIA-5ªPJBAL - 22025

Código de validação: 302A73D296

Procedimento Administrativo Stricto Sensu SIMP nº 000614-274/2025

Objeto: acompanhar o 1º Projeto de 2025 do “Grupo Reflexivo de Homens: Ressignificar”, cujo objeto é a formação e acompanhamento de grupos de homens envolvidos em contexto de violência doméstica, visando proporcionar reflexões e construção de novos comportamentos e novas relações entre homens e mulheres.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça de Balsas/MA, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, incisos VI e VII, da Constituição Federal, art. 98, incisos V e VI, da Constituição Estadual, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, artigo 27 da Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, art. 8º da Resolução nº. 174/2017 – CNMP, e art. 6º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP;

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO a necessidade de ações para consolidar a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos e de respeito à dignidade humana, nos termos da Constituição Federal e Lei nº 11.340/06, visando à promoção de discussões pautadas na igualdade de gênero, respeito aos Direitos Humanos e prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher;

RESOLVE promover a instauração de Procedimento Administrativo Stricto Sensu objetivando acompanhar o 1º Projeto de 2025 do “Grupo Reflexivo de Homens: Ressignificar”, cujo objeto é a formação e acompanhamento de grupos de homens envolvidos em contexto de violência doméstica, visando proporcionar reflexões e construção de novos comportamentos e novas relações entre homens e mulheres;

Desde já, nomeio a servidora Rayane Pereira de Sá Carneiro, Técnica Ministerial - Administrativa, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, ou quem lhe fizer as vezes durante seus afastamentos, bem como determino a adoção das seguintes providências:

1. A autuação no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP) de protocolo correspondente a este Procedimento Administrativo Stricto

Sensu e a publicação desta Portaria no mural das Promotorias de Justiça de Balsas;

2. A comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo, por meio de ofício, ao CAOP-MULHER;

3. O encaminhamento desta Portaria, por meio eletrônico, diretamente à Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão;

4. A juntada das Notificações já assinadas solicitando o comparecimento dos destinatários a esta Promotoria de Justiça de Balsas para o fim de prestarem informações necessárias para participação nas reuniões do Grupo Reflexivo Ressignificar;

5. Após, retornem conclusos os autos para novas deliberações.

Balsas/MA, data do sistema.

assinado eletronicamente em 17/02/2025 às 15:21 h (*)

HORTÊNSIA FERNANDES CAVALCANTI
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CAXIAS

PORTARIA-7ªPJ CAX - 132025

Código de validação: AA06135686

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 007/2025 002717-254/2024 – 7ª PJ CAX

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Dra. Cristiane Carvalho de Melo Monteiro, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Caxias e respondendo cumulativamente pela 7ª Promotoria de Justiça de Caxias, no uso de suas atribuições previstas no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; no art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e nas disposições da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/02/2025. Publicação: 19/02/2025. Nº 034/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o art. 8.º, II da Resolução CNMP nº 174/2017, que estabelece o Procedimento Administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

CONSIDERANDO que, para a resolução da situação narrada na Notícia de Fato 002717-254/2024, é demandado do poder público uma ação contínua de estruturação, educação

da população e aplicação do poder de polícia, necessitando de contínua fiscalização para averiguação se as providências estão efetivamente sendo tomadas na garantia do meio ambiente e qualidade de vida da população.

CONSIDERANDO que a implementação de ações educativas e de fiscalização contínua são pilares fundamentais para o sucesso das políticas públicas voltadas à gestão sustentável dos espaços urbanos e à conscientização comunitária sobre práticas ambientais responsáveis.

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de providências e de obtenção de esclarecimentos sobre a demanda, o que vem a exigir a confecção de novos expedientes.

CONSIDERANDO o art. 5º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, que define as hipóteses de cabimento do Procedimento Administrativo, incluindo o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas ou instituições e a apuração de fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO a atribuição da 7ª Promotoria de Justiça de Caxias para atuar em questões relacionadas à Defesa do Meio Ambiente.

CONSIDERANDO que a necessidade imediata da conversão desta NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO também advém do previsto no art. 3º, parágrafo único, da RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que veda a expedição de requisições nesta espécie de feito;

R E S O L V E CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO Nº 002717-254/2024 EM

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de “fiscalizar a efetiva tomada de providências pela Prefeitura Municipal de Caxias, através de uma ação contínua de estruturação, educação da população e aplicação do poder de polícia, como forma de evitar a colocação de lixo na Travessa João de Deus Moreira Ramos, 167, bairro Centro, Caxias/MA.”.

Nomear como secretária destes autos, a servidora do Ministério Público Estadual Maria dos Remedios Carvalho de Sousa, Técnica Ministerial, independente de compromisso, por ser o presente múnus uma das atribuições inerentes ao respectivo cargo, a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- Registrar no SIMP e atuar;
- Dê-se publicidade ao presente ato, publicando-o em quadro próprio deste Órgão Ministerial;
- Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Efetivadas estas providências preliminares, DETERMINO a expedição de Requisição à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Caxias, requisitando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o envio das seguintes informações:

- Encaminhar um relatório sobre as condições atuais da área afetada, incluindo:

As medidas já implementadas para evitar o acúmulo de lixo no local;

As ações planejadas para a educação da população e a aplicação do poder de polícia.

- Informar qual legislação municipal possibilita a aplicação da sanção de desapropriação, permitindo que a Prefeitura construa locais de lazer nos bairros, em caso de descumprimento do dever de murar.

Cumpra-se.

Caxias/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 17/02/2025 às 13:33 h (*)

CRISTIANE CARVALHO DE MELO MONTEIRO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-7ªPJCA - 142025

Código de validação: 2FD66B714A

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 008/2025 003091-254/2024 – 7ª PJCA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Dra. Cristiane Carvalho de Melo Monteiro, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Caxias e respondendo cumulativamente pela 7ª Promotoria de Justiça de Caxias, no uso de suas atribuições previstas no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; no art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e nas disposições da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/02/2025. Publicação: 19/02/2025. Nº 034/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o art. 8.º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017, que estabelece o Procedimento Administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

CONSIDERANDO que, para a resolução da situação narrada na Notícia de Fato 003091-254/2024, é demandado do poder público uma ação contínua de estruturação, educação da população e aplicação do poder de polícia, necessitando de contínua fiscalização para averiguação se as providências estão efetivamente sendo tomadas na garantia do meio ambiente e qualidade de vida da população.

CONSIDERANDO que a implementação de ações educativas e de fiscalização contínua são pilares fundamentais para o sucesso das políticas públicas voltadas à gestão sustentável dos espaços urbanos e à conscientização comunitária sobre práticas ambientais responsáveis.

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de providências e a obtenção de esclarecimentos sobre a demanda, o que exige a confecção de novos expedientes.

CONSIDERANDO o art. 5º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, que define as hipóteses de cabimento do Procedimento Administrativo, incluindo o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas ou instituições e a apuração de fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO a atribuição da 7ª Promotoria de Justiça de Caxias na Defesa do Meio Ambiente.

CONSIDERANDO que a necessidade imediata da conversão desta NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO também advém do previsto no art. 3º, parágrafo único, da RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que veda a expedição de requisições nesta espécie de feito.

R E S O L V E CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO Nº 003091-254/2024 EM

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de “fiscalizar a efetiva tomada de providências pela Prefeitura Municipal de Caxias, através de uma ação contínua de estruturação, educação da população e aplicação do poder de polícia, como forma de evitar a colocação de lixo em terrenos baldios localizados na Avenida Caxias, Residencial Eugênio Coutinho, nesta cidade de Caxias/MA.”.

Nomear, como secretária destes autos, a servidora do Ministério Público Estadual, Maria dos Remedis Carvalho de Sousa, Técnica Ministerial, independente de compromisso, por ser o presente múnus uma das atribuições inerentes ao respectivo cargo, determinando à mesma, como providência preliminar, o seguinte:

- Registrar no SIMP e autuar;
- Dê-se publicidade ao presente ato, publicando-o em quadro próprio deste Órgão Ministerial;
- Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Efetivadas tais providências preliminares, DETERMINO a expedição de Requisição à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Caxias, requisitando-lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe:

- Quais métodos foram empregados na tentativa de localizar os proprietários.
- Quais providências serão adotadas pelo Município diante da ausência na localização dos proprietários.
- Qual legislação municipal possibilita a aplicação da sanção de desapropriação, permitindo que a Prefeitura construa locais de lazer nos bairros, em caso de descumprimento do dever de murar.

Cumpra-se.

Caxias/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 17/02/2025 às 16:04 h (*)

CRISTIANE CARVALHO DE MELO MONTEIRO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CODÓ

PORTARIA-3ªPJCOD - 72025

Código de validação: B026AEED4A

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU

OBJETO: acompanhar e promover medidas de proteção em relação aos adolescentes P. V. M. C. e R. da C. de L

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e pelo art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), e nos termos da Resolução nº 174/2017-CNMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

8



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/02/2025. Publicação: 19/02/2025. Nº 034/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

CONSIDERANDO, ainda, os fatos constantes no SIMP 000137-259/2024 que apontam para a necessidade de continuidade de acompanhamento da situação dos adolescentes P. V. M. C. e R. da C. de L. a fim de assegurar os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

RESOLVE determinar a conversão dos presentes autos SIMP nº 000137-259/2024 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO “STRICTO SENSU” nº 000137-259/2024, com o objetivo de acompanhar e promover medidas de proteção em relação aos adolescentes P. V. M. C. e R. da C. de L, cumprindo como diligências:

- 1- Autue-se e registre-se no SIMP como Procedimento Administrativo Stricto Sensu;
- 2- Remeta-se cópia desta Portaria à Coordenação de Biblioteca e Documentação para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.
- 3- - Publique-se. Cumpra-se.

Codó/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 04/02/2025 às 14:03 h (*)
VALERIA CHAIB AMORIM DE CARVALHO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

COLINAS

PORTARIA-PJCOL - 72025

Código de validação: 98F48CDAD7

PA SIMP Nº 000166-270/2025

PORTARIA - PJCOL – nº 072025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante legal que a esta subscreve, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, incisos II e VI, da Constituição da República, e art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, assim como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90 (ECA), compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que bebidas alcoólicas são substâncias entorpecentes manifestamente prejudiciais à saúde física e psíquica, eis que causam dependência química e podem gerar violência;

CONSIDERANDO que a ingestão de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes constitui forma de desvirtuamento de sua formação moral e social, facilitando seu acesso a outros tipos de drogas, bem como prejudicando o seu sadio desenvolvimento mental e social;

CONSIDERANDO que é proibida a venda de bebidas alcoólicas à criança ou adolescente, nos termos do que dispõe o artigo 81, incisos II e III, do ECA, e que constitui crime vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, nos termos do artigo 243, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que é infração administrativa descumprir a proibição estabelecida no inciso II do art. 81, do ECA, conforme disposto no art. 258-C, do mesmo Estatuto, prevendo pena de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

CONSIDERANDO que, conforme positivado em nosso ordenamento jurídico, é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, nos termos do artigo 227, da Lei Maior, e do artigo 18, do ECA, o que inclui o dever dos proprietários e/ou responsáveis por bares, restaurantes,

9



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/02/2025. Publicação: 19/02/2025. Nº 034/2025.

ISSN 2764-8060

comércios, supermercados, hotéis e demais estabelecimentos congêneres, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO a vedação legal prevista no artigo 81, II e III, do ECA, e as sanções, penal e administrativa, previstas nos artigos 243 e 258-C, do ECA, os proprietários e/ou responsáveis por bares, restaurantes, comércios, supermercados, hotéis e demais estabelecimentos congêneres, bem como seus prepostos podem ser responsabilizados administrativa, civil e criminalmente pela infringência dos dispositivos supracitados;

CONSIDERANDO que é assegurado o livre acesso dos órgãos de Segurança Pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário aos locais de diversão (o que abrange os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos de carnaval abertos ao público), em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista no ECA, conforme dispõe o art. 236, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (stricto sensu) é destinado ao acompanhamento das políticas públicas e das instituições;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública e de proteção da infância e da juventude, RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com base na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CNMP, e no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, tendo por objeto o acompanhamento da política pública, executada nos municípios de Colinas-MA e de Jatobá-MA, no que toca à tutela da infância e da juventude.

Diante de todo o exposto, determino, inicialmente:

- 1) Que seja autuada e registrada no SIMP a presente PORTARIA;
- 2) Que seja remetida cópia desta Portaria, por meio do e-mail institucional da Promotoria de Justiça, ao CAOP – Infância (sem necessidade de ofício de encaminhamento), para fins de conhecimento e registro em banco de dados;
- 3) Que seja encaminhada cópia, por intermédio do e-mail institucional da Promotoria de Justiça (sem necessidade de ofício de encaminhamento), para a Biblioteca com o fito de que seja publicada no Diário Oficial, bem como afixada cópia no átrio desta Promotoria de Justiça;
- 4) Que seja registrada na planilha, constante da pasta compartilhada desta Promotoria, a campanha ora promovida sob a denominação “Bebida Alcoólica é Furada”, com indicação do número do SIMP correlato, data da instituição, nome da campanha e o seu objeto;
- 5) Seja expedida Recomendação:
 - 5.1) Aos proprietários ou responsáveis por clubes, boates, casas noturnas, restaurantes, bares e estabelecimentos similares e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, se abstenham de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes ou produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, afixando, em local visível ao público, cartazes com alerta sobre esta proibição e mencionando o fato de constituir crime;
 - 5.2) Que os proprietários ou responsáveis por clubes, boates, casas noturnas, bares e outros estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos de carnaval abertos ao público e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, também se empenhem em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a autoridade policial, com o fim de que esta efetue a prisão em flagrante pela prática do crime tipificado no art. 243, da Lei nº 8.069/90;
 - 5.3) Em caso de dúvida acerca da idade da pessoa à qual a bebida alcoólica estiver sendo vendida ou fornecida, deve ser solicitada a apresentação de seu documento de identidade, sob pena de incidência do contido nos tópicos 01 e 02 desta Recomendação;
 - 5.4) Que seja assegurado livre acesso ao Conselho Tutelar, aos policiais civis e militares, assim como aos representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário aos estabelecimentos onde são realizados bailes, festas e eventos similares abertos ao público, com ou sem a cobrança de ingressos, para fins de fiscalização do efetivo cumprimento das disposições legais, bem como para evitar e/ou reprimir eventuais infrações que estiverem sendo praticadas, devendo ser prestada toda colaboração e auxílio que se fizerem necessários;
- 06) Seja Recomendado aos Conselhos Tutelares de Colinas-MA e de Jatobá-MA para que fiscalizem o cumprimento do teor da recomendação citada acima, elaborando uma escala de fiscalização semanal, com fiscalizações realizadas em dias diversos e em horários diversos, sem prévio aviso ou divulgação, bem como que empreendam medidas para sejam afixadas cópias da Recomendação em locais públicos ou de uso público, tais como praças, escolas, bares, comércios em geral, hotéis, supermercados, delegacia de polícia civil, posto da polícia militar, hospitais, repartições públicas em geral, de forma visível, para orientação e conhecimento do público;
- 07) Seja Recomendado ao Comando local da PM-MA e ao Comando da Guarda Municipal de Colinas-MA para que prestem auxílio aos Conselheiros na fiscalização em comento.

Cumpra-se.

Colinas-MA, data do sistema.

assinado eletronicamente em 17/02/2025 às 13:25 h (*)

CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/02/2025. Publicação: 19/02/2025. Nº 034/2025.

ISSN 2764-8060

REC-PJCOL - 42025

Código de validação: 791BD23DB8

RECOMENDAÇÃO - PJCOL - Nº 42025

PA SIMP Nº 000166-270/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante legal que a esta subscreve, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República, e a Lei nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, resolve expedir a presente recomendação nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, assim como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90 (ECA), compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que bebidas alcoólicas são substâncias entorpecentes manifestamente prejudiciais à saúde física e psíquica, eis que causam dependência química e podem gerar violência;

CONSIDERANDO que a ingestão de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes constitui forma de desvirtuamento de sua formação moral e social, facilitando seu acesso a outros tipos de drogas, bem como prejudicando o seu sadio desenvolvimento mental e social;

CONSIDERANDO que é proibida a venda de bebidas alcoólicas à criança ou adolescente, nos termos do que dispõe o artigo 81, incisos II e III, do ECA, e que constitui crime vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, nos termos do artigo 243, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que é infração administrativa descumprir a proibição estabelecida no inciso II do art. 81, do ECA, conforme disposto no art. 258-C, do mesmo Estatuto, prevendo pena de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

CONSIDERANDO que, conforme positivado em nosso ordenamento jurídico, é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, nos termos do artigo 227, da Lei Maior, e do artigo 18, do ECA, o que inclui o dever dos proprietários e/ou responsáveis por bares, restaurantes, comércios, supermercados, hotéis e demais estabelecimentos congêneres, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO a vedação legal prevista no artigo 81, II e III, do ECA, e as sanções, penal e administrativa, previstas nos artigos 243 e 258-C, do ECA, os proprietários e/ou responsáveis por bares, restaurantes, comércios, supermercados, hotéis e demais estabelecimentos congêneres, bem como seus prepostos podem ser responsabilizados administrativa, civil e criminalmente pela infringência dos dispositivos supracitados;

CONSIDERANDO que é assegurado o livre acesso dos órgãos de Segurança Pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário aos locais de diversão (o que abrange os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos de carnaval abertos ao público), em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista no ECA, conforme dispõe o art. 236, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o procedimento para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente terá início por representação do Ministério Público, ou do Conselho Tutelar, ou auto de infração elaborado por servidor efetivo do Poder Judiciário ou voluntário credenciado por este poder, conforme dispõe o caput, do art. 194, do ECA;

CONSIDERANDO que a polícia civil tem a atribuição constitucional de apurar infrações penais, nos termos do § 4º, do artigo 144, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a polícia militar tem a atribuição constitucional de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, nos termos do § 4º, do artigo 144, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, por meio desta Recomendação, fica instituída a campanha “Bebida Alcoólica é Furada”;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio desta Promotoria de Proteção da Infância e da Juventude, resolve Recomendar:

01) Aos proprietários ou responsáveis por clubes, boates, casas noturnas, restaurantes, bares e estabelecimentos similares e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas e cigarros, bem como seus prepostos, que:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/02/2025. Publicação: 19/02/2025. Nº 034/2025.

ISSN 2764-8060

I) se abstenham de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes ou produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica (como o cigarro, por exemplo), afixando, em local visível ao público, cartazes com alerta sobre esta proibição e mencionando o fato de constituir crime;

II) se empenhem em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a autoridade policial, com o fim de que esta efetue a prisão em flagrante pela prática do crime tipificado no art. 243, da Lei nº 8.069/90;

III) em caso de dúvida acerca da idade da pessoa à qual a bebida alcoólica (ou cigarro) estiver sendo vendida ou fornecida, deve ser solicitada a apresentação de seu documento de identidade, sob pena de incidência do contido nos tópicos I e II desta Recomendação;

IV) assegure livre acesso ao Conselho Tutelar, aos policiais civis e militares, assim como aos representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário aos estabelecimentos onde são realizados bailes, festas e eventos similares abertos ao público, com ou sem a cobrança de ingressos, para fins de fiscalização do efetivo cumprimento das disposições legais, bem como para evitar e/ou reprimir eventuais infrações que estiverem sendo praticadas, devendo ser prestada toda colaboração e auxílio que se fizerem necessários;

02) Seja Recomendado aos Conselhos Tutelares de Colinas-MA e de Jatobá-MA para que:

I) fiscalizem o cumprimento do teor da recomendação citada acima, elaborando uma escala de fiscalização mensal, com fiscalizações realizadas em dias diversos e em horários diversos, sem prévio aviso ou divulgação;

II) empreendam medidas para sejam afixadas cópias desta Recomendação em locais públicos ou de uso público, tais como praças, escolas, bares, comércio em geral, hotéis, supermercados, delegacia de polícia civil, postos da polícia militar, hospitais, repartições públicas em geral, de forma visível, para orientação e conhecimento do público;

03) Seja Recomendado ao Comando local da PM-MA e ao Comando da Guarda Municipal de Colinas-MA para que prestem auxílio aos Conselheiros na fiscalização em comento.

Caso seja necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos de crianças e adolescentes tutelados pela Lei nº 8.069/90 (ECA), conforme dispõem os 5º, 208, caput e parágrafo único, 212, 213, 243 e 258, todos do estatuto supracitado.

Fixo o prazo de 30 dias corridos para os Conselhos Tutelares, a PM e a GM informarem as providências iniciais tomadas.

Por fim, determino seja enviada, via e-mail, cópia desta Recomendação:

01) aos Conselhos Tutelares, e Polícia Militar dos municípios de Colinas-MA e de Jatobá-MA, e Guarda Municipal de Colinas-MA, para ciência e providências;

02) aos Prefeitos e às Câmaras de Vereadores de Colinas e Jatobá, para ciência;

03) Ao Juízo da Infância e Juventude e à Polícia Civil desta comarca, para ciência;

04) À imprensa local, para ciência e divulgação.

Cumpra-se.

Colinas-MA, data do sistema.

assinado eletronicamente em 17/02/2025 às 14:53 h (*)

CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PAÇO DO LUMIAR

PORTARIA-3ªPJPLUM - 82025

Código de validação: 751B81F792

PORTARIA N.º 8/2025

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão da Notícia de Fato registrada sob o SIMP n.º 000744-507/2024, para apurar possível situação de vulnerabilidade das menores A. L. S. do R. e A. G. S. do R., as quais teriam sido vítimas de maus tratos praticados pela genitora, Ângela Cristina Pires da Silva Rosário, no Município de Paço do Lumiar.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, no uso de suas atribuições legais, notadamente previstas no art. 127 da Constituição da República e na Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 4º, parágrafo 1º do Ato Regulamentar Conjunto nº 5/2014-GPGJ/CGMP e o art. 3º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato dirige-se à tomada de providências iniciais imprescindíveis para averiguação de fatos noticiados ao Ministério Público, devendo encerrar-se em 30 dias da protocolização, prorrogável por mais 90 dias;

CONSIDERANDO os documentos já arrecadados no presente procedimento;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/02/2025. Publicação: 19/02/2025. N° 034/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato supramencionada teve seu prazo expirado, porém, é necessária a realização de mais diligências para elucidação dos fatos, para posterior ingresso da ação competente para aplicação de medida de proteção ou arquivamento;

CONSIDERANDO o art. 8º, III, da Resolução N° 174/2017- CNMP, que estabelece o Procedimento administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, stricto sensu, determinando as seguintes providências:

- Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria, fazendo-se o devido registro no SIMP;
- A fim de ser observado o art. 11 da Resolução n.º 174/2017- CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria de Justiça realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão após o seu transcurso;
- Encaminhe-se cópia ao Diário Oficial, para conhecimento, e providência quanto à publicação;
- Notifique-se o genitor das crianças, Pedro Pires do Rosário, para videoconferência com este promotor, na data de 20/02/2025 (quinta-feira), 15h, bem como para encaminhar cópia da perícia realizada pelas crianças junto ao IPTCA.

Cumpra-se.

Paço do Lumiar, data de assinatura no sistema.

assinado eletronicamente em 16/02/2025 às 11:45 h (*)

LUIS SAMARONE BATALHA CARVALHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-3ªPJPLUM - 92025

Código de validação: 2182660B47

PORTARIA N.º 9/2025

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão da Notícia de Fato registrada sob o SIMP n.º 000892-507/2024, para apurar possíveis irregularidades quanto à acessibilidade da Casa dos Conselhos vinculados à Secretaria Municipal de Direitos Humanos de Paço do Lumiar.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, no uso de suas atribuições legais, notadamente previstas no art. 127 da Constituição da República e na Lei Complementar Estadual n° 13/91;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 4º, parágrafo 1º do Ato Regulamentar Conjunto n° 5/2014-GPGJ/CGMP e o art. 3º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato dirige-se à tomada de providências iniciais imprescindíveis para averiguação de fatos noticiados ao Ministério Público, devendo encerrar-se em 30 dias da protocolização, prorrogável por mais 90 dias;

CONSIDERANDO os documentos já arrecadados no presente procedimento;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato supramencionada teve seu prazo expirado, porém, é necessária a realização de mais diligências para elucidação dos fatos, para posterior ingresso da ação competente para aplicação de medida de proteção ou arquivamento;

CONSIDERANDO o art. 8º, III, da Resolução N° 174/2017- CNMP, que estabelece o Procedimento administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, stricto sensu, determinando as seguintes providências:

- Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria, fazendo-se o devido registro no SIMP;
- A fim de ser observado o art. 11 da Resolução n.º 174/2017- CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria de Justiça realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão após o seu transcurso;
- Encaminhe-se cópia ao Diário Oficial, para conhecimento, e providência quanto à publicação;
- Notifique-se o noticiante, Sr. Filemon Garcia, bem como o COMPEDE, para informar se as adequações necessárias para maior acessibilidade do imóvel foram efetivamente realizadas ou não;
- Oficie-se à Secretaria Municipal de Direitos Humanos para confirmar, por documentação comprobatória, se as adequações quanto à acessibilidade da Casa dos Conselhos, anotadas pelo COMPEDE, foram efetivamente realizadas.

Cumpra-se.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/02/2025. Publicação: 19/02/2025. Nº 034/2025.

ISSN 2764-8060

Paço do Lumiar, data de assinatura no sistema.

assinado eletronicamente em 16/02/2025 às 11:58 h (*)
LUIS SAMARONE BATALHA CARVALHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-3ªPJPLUM - 102025

Código de validação: CB489E0E42

PORTARIA N.º 10/2025

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão da Notícia de Fato registrada sob o SIMP n.º 000902-507/2024, para apurar a suposta dificuldade no acesso a tratamento de saúde pelo menor A. L. R. M., no município de Paço do Lumiar.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, no uso de suas atribuições legais, notadamente previstas no art. 127 da Constituição da República e na Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 4º, parágrafo 1º do Ato Regulamentar Conjunto nº 5/2014-GPGJ/CGMP e o art. 3º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato dirige-se à tomada de providências iniciais imprescindíveis para averiguação de fatos noticiados ao Ministério Público, devendo encerrar-se em 30 dias da protocolização, prorrogável por mais 90 dias;

CONSIDERANDO os documentos já arrecadados no presente procedimento;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato supramencionada teve seu prazo expirado, porém, é necessária a realização de mais diligências para elucidação dos fatos, para posterior ingresso da ação competente para aplicação de medida de proteção ou arquivamento;

CONSIDERANDO o art. 8º, III, da Resolução Nº 174/2017- CNMP, que estabelece o Procedimento administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, stricto sensu, determinando as seguintes providências:

- Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria, fazendo-se o devido registro no SIMP;
- A fim de ser observado o art. 11 da Resolução n.º 174/2017- CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria de Justiça realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão após o seu transcurso;
- Encaminhe-se cópia ao Diário Oficial, para conhecimento, e providência quanto à publicação;
- Notifique-se a noticiante, Sra. Márcia Cristina Raposo Araújo, para videoconferência com este promotor, na data de 21/02/2025, às 15h30.

Cumpra-se.

Paço do Lumiar, data de assinatura no sistema.

assinado eletronicamente em 16/02/2025 às 12:00 h (*)
LUIS SAMARONE BATALHA CARVALHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-3ªPJPLUM - 112025

Código de validação: 5289A18778

PORTARIA N.º 11/2025

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão da Notícia de Fato registrada sob o SIMP n.º 000953-507/2024, para apurar a suposta situação de vulnerabilidade do menor D. C. F., o qual se recusa a seguir o devido tratamento em decorrência de seu diagnóstico clínico de esquizofrenia, resultando em conflitos familiares, no município de Paço do Lumiar.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, no uso de suas atribuições legais, notadamente previstas no art. 127 da Constituição da República e na Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 4º, parágrafo 1º do Ato Regulamentar Conjunto nº 5/2014-GPGJ/CGMP e o art. 3º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato dirige-se à tomada de providências iniciais

14



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/02/2025. Publicação: 19/02/2025. Nº 034/2025.

ISSN 2764-8060

imprescindíveis para averiguação de fatos noticiados ao Ministério Público, devendo encerrar-se em 30 dias da protocolização, prorrogável por mais 90 dias;

CONSIDERANDO os documentos já arrecadados no presente procedimento;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato supramencionada teve seu prazo expirado, porém, é necessária a realização de mais diligências para elucidação dos fatos, para posterior ingresso da ação competente para aplicação de medida de proteção ou arquivamento;

CONSIDERANDO o art. 8º, III, da Resolução Nº 174/2017- CNMP, que estabelece o Procedimento administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, strictu sensu, determinando as seguintes providências:

- a) Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria, fazendo-se o devido registro no SIMP;
- b) A fim de ser observado o art. 11 da Resolução n.º 174/2017- CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria de Justiça realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão após o seu transcurso;
- c) Encaminhe-se cópia ao Diário Oficial, para conhecimento, e providência quanto à publicação;
- d) Notifique-se a genitora do menor, Sra. Ana Lúcia da Costa Cruz, para reunião com este promotor, na data de 21/02/2025, às 9h.

Cumpra-se.

Paço do Lumiar, data de assinatura no sistema.

assinado eletronicamente em 16/02/2025 às 12:01 h (*)
LUIS SAMARONE BATALHA CARVALHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-3ºPJPLUM - 122025

Código de validação: C865BEC33B

PORTARIA N.º 12/2025

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão da Notícia de Fato registrada sob o SIMP n.º 001948-507/2024, para apurar possível situação de vulnerabilidade da menor I. I. S. R, a qual teria sido supostamente vítima de abuso sexual pelo avô materno, Raimundo Nonato, no município de Paço do Lumiar.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, no uso de suas atribuições legais, notadamente previstas no art. 127 da Constituição da República e na Lei Complementar Estadual n.º 13/91;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 4º, parágrafo 1º do Ato Regulamentar Conjunto n.º 5/2014-GPGJ/CGMP e o art. 3º, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato dirige-se à tomada de providências iniciais imprescindíveis para averiguação de fatos noticiados ao Ministério Público, devendo encerrar-se em 30 dias da protocolização, prorrogável por mais 90 dias;

CONSIDERANDO os documentos já arrecadados no presente procedimento;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato supramencionada teve seu prazo expirado, porém, é necessária a realização de mais diligências para elucidação dos fatos, para posterior ingresso da ação competente para aplicação de medida de proteção ou arquivamento;

CONSIDERANDO o art. 8º, III, da Resolução Nº 174/2017- CNMP, que estabelece o Procedimento administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, strictu sensu, determinando as seguintes providências:

- a) Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria, fazendo-se o devido registro no SIMP;
- b) A fim de ser observado o art. 11 da Resolução n.º 174/2017- CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria de Justiça realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão após o seu transcurso;
- c) Encaminhe-se cópia ao Diário Oficial, para conhecimento, e providência quanto à publicação;
- c) Notifique-se a genitora da menor, Sra. Micheli Ingrid Carvalho Silva Ribeiro, para informar se registrou ocorrência policial e se esta e sua filha foram inquiridas pela polícia, bem como se recebeu as guias para encaminhamento ao IPTCA e se já foi iniciado o atendimento da menor no referido órgão - prazo de 10 dias;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/02/2025. Publicação: 19/02/2025. Nº 034/2025.

ISSN 2764-8060

d) Reitere-se o ofício à DEPOL do Maiobão, para que informe acerca da instauração do procedimento policial, bem como sobre as providências já adotadas, como oitiva da genitora, depoimento especializado da menor e encaminhamento desta para a realização das perícias social e psicológica junto ao IPTCA - prazo de 10 dias.

Cumpra-se.

Paço do Lumiar, data de assinatura no sistema.

assinado eletronicamente em 17/02/2025 às 15:52 h (*)

LUIS SAMARONE BATALHA CARVALHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-3ªPJPLUM - 132025

Código de validação: 25ECED3574

PORTARIA N.º 13/2025

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão da Notícia de Fato registrada sob o SIMP n.º 001409-507/2024, para apurar possível situação de vulnerabilidade da menor F. C. T., a qual teria sido supostamente vítima de estupro de vulnerável que resultou em gravidez, no município de Paço do Lumiar.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, no uso de suas atribuições legais, notadamente previstas no art. 127 da Constituição da República e na Lei Complementar Estadual n.º 13/91;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 4º, parágrafo 1º do Ato Regulamentar Conjunto n.º 5/2014-GPGJ/CGMP e o art. 3º, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato dirige-se à tomada de providências iniciais imprescindíveis para averiguação de fatos noticiados ao Ministério Público, devendo encerrar-se em 30 dias da protocolização, prorrogável por mais 90 dias;

CONSIDERANDO os documentos já arrecadados no presente procedimento;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato supramencionada teve seu prazo expirado, porém, é necessária a realização de mais diligências para elucidação dos fatos, para posterior ingresso da ação competente para aplicação de medida de proteção ou arquivamento;

CONSIDERANDO o art. 8º, III, da Resolução N.º 174/2017- CNMP, que estabelece o Procedimento administrativo (stricto sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, stricto sensu, determinando as seguintes providências:

- Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria, fazendo-se o devido registro no SIMP;
- A fim de ser observado o art. 11 da Resolução n.º 174/2017- CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria de Justiça realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão após o seu transcurso;
- Encaminhe-se cópia ao Diário Oficial, para conhecimento, e providência quanto à publicação;
- Reitere-se o ofício à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para informar acerca do acompanhamento psicossocial à menor em questão – prazo de 10 dias;
- Reitere-se o ofício à DEPOL do Maiobão, para que informe acerca da instauração do procedimento policial, bem como sobre as providências já adotadas, como oitiva da genitora, de testemunhas e depoimento especializado da menor, além de encaminhamento para a realização das perícias social e psicológica junto ao IPTCA – prazo de 10 dias.

Cumpra-se.

Paço do Lumiar, data de assinatura no sistema.

assinado eletronicamente em 17/02/2025 às 15:53 h (*)

LUIS SAMARONE BATALHA CARVALHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SANTA RITA

PORTARIA-PJSAR - 52025

Código de validação: 440D0E8A1F



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/02/2025. Publicação: 19/02/2025. Nº 034/2025.

ISSN 2764-8060

PORTARIA-PJSAR - 52025 Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo Stricto Sensu com o escopo de acompanhar a regularidade na administração dos recursos transferidos pela Vale do Rio Doce ao Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Santa Rita/MA.

A Dra. Karine Guará Brusaca Pereira, Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita, usando das atribuições que lhe confere o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e o artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

Considerando que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que tramita há mais de 120 dias desde a instauração a Notícia de Fato nº 000233-004/2023 que acompanha a regularidade na administração dos recursos transferidos pela Vale do Rio Doce ao Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Santa Rita/MA.

RESOLVE

Instaurar, sob sua presidência, Procedimento Administrativo em Sentido Estrito, visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para acompanhar e fiscalizar a regularidade na administração dos recursos transferidos pela Vale do Rio Doce ao Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Santa Rita/MA.

- 1) Designo o Sr. Leandro Naiva Tinoco - Técnico Ministerial, matrícula 1072985, para exercer as funções de secretário no presente Procedimento Administrativo;
- 2) Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- 3) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 4) Registre-se esta portaria no livro próprio, autue-se e publique-se no átrio desta Promotoria de Justiça. Santa Rita/MA, 17 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente em 18/02/2025 às 10:48 h (*)

KARINE GUARÁ BRUSACA PEREIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

SENADOR LA ROCQUE

PORTARIA Nº 10/2025*

Assunto: Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização das condutas adotadas pelo Município de Buritirana no que se refere à construção e reforma das obras públicas apuradas na Notícia de Fato nº 002379-509/2024, descritas no ID 19801823/3. São elas: a) Creche no povoado Centro Novo; b) Creche na zona urbana de Buritirana; c) Praça no povoado Saramandaia; d) Posto de saúde do Povoado Tanque Dois; e) Centro de saúde na zona urbana de Buritirana; f) Hospital municipal na zona urbana de Buritirana; g) Poço artesiano no Povoado Varjão dos Crentes; h) Escola Dom Marcelino, na zona urbana de Buritirana. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, apresentado neste ato pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, com base no que preceitua o art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93; art. 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão; art. 25, inciso IV e art. 26, inciso I, ambos da Lei nº 8.625/93; e, art. 27, inciso I, da Lei Complementar nº 13/1991, atualizada pela LC nº 112/2008;

CONSIDERANDO que, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei nº 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual nº 13/91);

CONSIDERANDO que, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios “zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público” (art. 23, inciso I, CF/88);

CONSIDERANDO que, o art. 182 do texto constitucional assim preceitua: “A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;

CONSIDERANDO que, a atuação do Ministério Público na defesa da ordem urbanística, visa, sobretudo, fomentar e fiscalizar a implantação da Política Urbana prevista no art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, a Lei nº 10.257/2001, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas da ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental (art. 1º parágrafo único);

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257/2001, denominada Estatuto da Cidade, estabelece, em seu art. 2º, inciso II, dentre as diretrizes gerais, a: “gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano”;

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) sobre os deveres de plena transparência da gestão e de prestação de contas a qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde,

17



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/02/2025. Publicação: 19/02/2025. Nº 034/2025.

ISSN 2764-8060

gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal respondam, ou que, em nome destes, assumam obrigações de natureza pecuniária;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 002379-509/2024, tramitando nesta Promotoria de Justiça, que versa sobre possível omissão do poder público municipal Buritirana em relação às construções e reformas de obras públicas inacabadas, especificamente aquelas descritas no ID 19801823/3. São elas: a) Creche no povoado Centro Novo; b) Creche na zona urbana de Buritirana; c) Praça no povoado Saramandaia; d) Posto de saúde do Povoado Tanque Dois; e) Centro de saúde na zona urbana de Buritirana; f) Hospital municipal na zona urbana de Buritirana; g) Poço artesiano no Povoado Varjão dos Crentes; h) Escola Dom Marcelino, na zona urbana de Buritirana;

CONSIDERANDO que o prazo da referida notícia de fato já transcorreu e que são necessárias outras diligências para a apuração das condutas adotadas pelo Município de Buritirana em relação a paralisação de obras municipais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º da Resolução CNMP nº. 174/2017, o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenha caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 9º da Resolução acima citada, “O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”;

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento e fiscalização das condutas adotadas pelo Município de Buritirana no que se refere à construção e reforma das obras públicas apuradas na Notícia de Fato nº 002379-509/2024, descritas no ID 19801823/3, conforme mencionadas acima, determinando-se:

- 1) A nomeação do servidor FÁBIO CARLOS BATISTA, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, lotado na Promotoria de Justiça de Buritirana para atuar como secretário, devendo adotar as providências de praxe e podendo, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;
- 2) O registro e autuação da presente PORTARIA, para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPMA, encaminhando-se cópia da presente ao e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br, conforme art. 8º do Ato Regulamentar 17/2018-CPGJ;
- 3) Cumpra-se a integralidade do comando constante no item “02)” do Despacho de ID 22610881;
- 4) Após, vista.

Senador La Rocque, data da assinatura eletrônica.

JOÃO CLÁUDIO DE BARROS
Promotor de Justiça

*Matéria republicada por incorreção contida no DEMP nº 029, de 12.02.2025